
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Ulysses Moraes</p>		

Modifica o **Art. 15 do Substitutivo Integral nº 3 ao PLC 53/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Os contribuintes enquadrados em programa de desenvolvimento econômico e/ou autorizados à fruição de benefício fiscal vigentes na data da publicação desta lei complementar poderão migrar para o benefício fiscal reinstituído e/ou alterado por esta lei complementar, respeitados os incentivos fiscais concedidos até a presente data caso optem por não migrar.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A emenda ora apresentada garantir ao contribuinte a liberdade de escolha do regime de incentivo que melhor atende às necessidades do seu negócio, podendo assim manter sua competitividade no mercado perante à concorrência de outros estados.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meus nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Ulysses Moraes**  
Deputado Estadual